

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 , DE 28 DE SETEMBRO

DE 1995.

Dispõe sobre as Leis Complementares nºs 53/91, art. 4º da nº 91/93, acrescenta dispositivos a de nº 68/92 e altera o art. 2º da Lei nº 616/95.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei Complementar:

Art. 1º - As disposições contidas na Lei Complementar nº 53, de 20 de dezembro de 1991 e no art. 4º da Lei Complementar nº 91, de 03 de novembro de 1993, não serão aplicadas para os cargos de Gerenciamento Superior da Administração Direta do Poder Executivo, símbolo CGS-1 e CGS-2, criados pela Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 2º - Os artigos 28 e 53, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, passam a vigorar acrescidos dos parágrafos:

	"Art. 28	• • • • • • • • • •	
	§ 5º - O servidor em es		
poderá ser cedido para	ocupar cargo em comissão,	podendo	ficar
suspensa sua avaliação	pelo tempo de cedência, a	critério	do ór
gão cedente.			

Art. 53 -

\$ 3º - O servidor em estágio probatório

poderá ser cedido para ocupar cargo em comissão."

Art. 3º - 0 art. 2º da Lei nº 616, de 04 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicade no dia 03 140 95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 22 de junho de 1995."

Art. 49 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 1995.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond $\hat{0}$ nia, em 28 de setembro de 1995, 1079 da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS Governador